



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico - DOE - como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Icém - SP e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial Eletrônico - DOE do Município de Icém - SP.

Parágrafo Único - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Artigo 2º - Na primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico, conterá obrigatoriamente as seguintes informações;

I – O brasão municipal;

II – O título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém – SP”.

III – A lei de instituição do DOE – Diário Oficial do Município de Icém - SP.

IV – A data, número de edição e a citação numérica desta lei.

Artigo 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.icem.sp.gov.br/portal/diariooficial>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém – SP, que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

a) – Após as publicações dos atos normativos e administrativos realizadas pelo DOE – Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém, as mesmas deverão ser impressas e afixadas nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do prazo de (5) cinco dias, de conformidade com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – Lei da Transparência.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Artigo 4º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, instituída pela medida provisória n. 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Artigo 5º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém – SP, substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo município, exceto quando a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 6º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao próprio município de Icém - SP.

Artigo 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Artigo 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar em nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 9º** - O gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém – SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados poderão ser feitas diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993, lei de licitações e contratos administrativos.
- Artigo 10** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do município, seja em formato impresso ou meio eletrônico à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão interessado para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.
- Artigo 11** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, que poderá ser suplementada, se necessário, nos termos da lei.
- Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de maio de 2018.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete